



ANPOLL

Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Letras e Linguística

ESTATUTO DA ANPOLL

(com alterações deliberadas na 34ª Assembleia, de 28/06/2019)

Registrado sob nº 00078740 10. RCPJ - Campinas

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, TEMPO DE DURAÇÃO E RESPONSABILIDADE PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Art. 1º Fundada em 21 de maio de 1984, a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Letras e Linguística, daqui por diante denominada ANPOLL, é uma associação civil, sem fins lucrativos e sem caráter político partidário, que congrega programas de pós-graduação “stricto sensu” e de pesquisa em Letras e Linguística sediados no Brasil.

Parágrafo único. A ANPOLL tem duração ilimitada no tempo.

Art. 2º Para efeitos administrativos e legais, a ANPOLL terá sede nacional e foro na Universidade Estadual de Campinas, Rua Sérgio Buarque de Holanda, 571, bloco IV, Sala D 1.44, Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Campinas (SP) – CEP 13083-859.

§ 1º A responsabilidade processual para representação da ANPOLL em juízo transmite-se, imediatamente, para os novos Diretores eleitos, eximindo-se os Diretores anteriores desta responsabilidade.

§ 2º Os membros dos órgãos da ANPOLL (art. 13), bem como as entidades associadas (art. 4º), não respondem subsidiariamente por quaisquer obrigações da ANPOLL.

II – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º São finalidades e objetivos da ANPOLL:

I - incentivar o estudo, o ensino e pesquisa no âmbito da área de Letras e Linguística;

II - promover a divulgação de intercâmbio de trabalhos científicos produzidos na área de Letra e Linguística;

III - estimular os debates, o estudo e a pesquisa que venham a contribuir para a solução dos problemas nacionais afetos à área de Letras e Linguística;

IV - promover o intercâmbio docente e a cooperação entre as instituições de pós-graduação e pesquisa, nas áreas de Letras e Linguística;

V - apoiar iniciativas de seus associados e diligenciar o apoio necessário junto às agências de coordenação, de fomento e de financiamento da pós-graduação e da pesquisa, existentes no país e no exterior.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos concernentes à pesquisa, a ANPOLL terá grupos de trabalho (GT), cuja organização e aprovação estão disciplinadas neste Estatuto.

III – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º Os associados da ANPOLL estão distribuídos nas seguintes categorias:

I - associados fundadores;

II - associados colaboradores;

III - associados observadores.

Art. 5º São associados fundadores os Programas Nacionais de Pós-Graduação e Pesquisa em Letras e Linguística que subscreveram a ata de fundação da ANPOLL e que se mantêm filiados à ANPOLL.

§ 1º O representante perante a ANPOLL, pessoa física que responderá pelo associado fundador, será o Coordenador do Programa de Pós-graduação ou pessoa por ele indicada em caso de sua falta ou de seu impedimento.

§ 2º O pedido de desligamento voluntário dos associados fundadores deverá ser encaminhado ao Presidente da entidade, a qualquer momento, através de correspondência.

Art. 6º São associados colaboradores os Programas Nacionais de Pós-graduação e de Pesquisa em Letras e Linguística filiados depois da fundação da ANPOLL.

§ 1º O pedido de filiação à ANPOLL de novos Cursos ou Programas de Pós-Graduação e Pesquisa, na categoria de associado colaborador, deverá ser encaminhado ao Presidente da entidade, até ao dia 15 maio de maio de cada ano, através de correspondência contendo as seguintes informações:

I - identificação do programa, endereço, telefone e e-mail;

II - nomes do coordenador e do vice-coordenador, com endereço completo e respectivos e-mails;

III - data de aprovação do programa pela CAPES.

§ 2º Dentro do prazo de 15 dias do recebimento, o Presidente da ANPOLL encaminhará a proposta ao Conselho, para exame.

§ 3º No prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento do pedido, o Conselho emitirá parecer conclusivo sobre a proposta de filiação, devolvendo o processo ao presidente da ANPOLL.

§ 4º De posse do processo, devidamente instruído com parecer do Conselho, o Presidente da ANPOLL submetê-lo-á à Assembleia Geral ordinária subsequente, para apreciação e deliberação final.

§ 5º O representante perante a ANPOLL, pessoa física que responderá pelo associado colaborador, será o Coordenador do Programa de Pós-graduação ou pessoa por ele indicada em caso de sua falta ou de seu impedimento.

§ 6º O pedido de desligamento voluntário do associado colaborador deverá ser encaminhado ao Presidente da entidade, a qualquer momento, por meio de correspondência.

Art. 7º São associados observadores as Associações Científicas da Área de Letras e Linguística e áreas correlatas, nacionais e internacionais, filiadas à ANPOLL, que terão direito à expressão, mas não a voto.

§ 1º O pedido de filiação à categoria de associado observador deverá ser encaminhado ao Presidente da ANPOLL, no período de 1 a 15 março de cada ano, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia autenticada da ata de fundação, com registro no cartório competente e CNPJ;

II - cópia do estatuto;

III - endereço completo da entidade, telefone, fax e endereço eletrônico;

IV - nome do presidente (ou o diretor), acompanhado de endereço completo, telefone, RG e CPF.

§ 2º O Presidente da ANPOLL remeterá o pedido de filiação ao Conselho, para exame, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento.

§ 3º Recebida a proposta, o Conselho emitirá parecer conclusivo, no prazo máximo de sessenta dias, devolvendo o processo ao Presidente da ANPOLL.

§ 4º De posse do processo, devidamente instruído com parecer do Conselho, o Presidente da ANPOLL submetê-lo-á à Assembleia Geral ordinária subsequente, para apreciação e deliberação final.

§ 5º O representante perante a Associação, que responderá pelo associado observador, será pessoa física, cujo nome será encaminhado à ANPOLL pela Associação Científica.

§ 6º O pedido de desligamento voluntário dos associados observadores deverá ser encaminhado ao Presidente da entidade, a qualquer momento, através de correspondência.

IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São direitos dos associados:

I - votar e ser votado, nas questões que lhe dizem respeito, direito não extensivo ao associado observador, conforme art. 7º.;

II - estimular a frequência da comunidade acadêmica nos eventos promovidos pela Associação, interagindo com os demais associados;

III - participar das atividades promovidas e/ou exercidas pela Associação;

IV - sugerir e opinar sobre a condução das atividades da Associação;

V - apresentar projetos e planos relativos às atividades da Associação;

VI - pleitear desligamento da Associação por vontade própria, através de requerimento já encaminhado à Assembleia.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem pessoal, nem subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Art. 9º Perdem qualidade de associados aqueles que agirem em desacordo com os objetivos da Associação, a juízo da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia.

Art. 10 Será advertido por escrito o associado que faltar com o pagamento das contribuições, estipuladas em Assembleia.

Art. 11 São deveres dos associados:

I - pagar pontualmente as contribuições monetárias estabelecidas pela Assembleia;

II - zelar pelo patrimônio social;

III - cumprir o presente Estatuto, bem como as decisões emanadas de órgãos da Assembleia;

IV - estimular ações de solidariedade entre os Programas.

V – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 São órgãos da ANPOLL:

I - a Diretoria;

II - o Conselho Deliberativo;

III - o Conselho de Grupos de Trabalho;

VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 A Diretoria, órgão executivo, será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, de um Secretário-Executivo e de um Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, vedada a recondução imediata para a mesma função.

§ 1º O Presidente e o Secretário-Executivo devem pertencer, em cada mandato, a áreas diferentes, assegurada alternância das áreas e funções em mandatos sucessivos.

§ 2º Na composição da Diretoria, devem ser eleitos um suplente para o cargo de Secretário-Executivo (denominado 2º Secretário) e um para o cargo de Tesoureiro (denominado 2º Tesoureiro).

Art. 14 O Conselho, órgão deliberativo, será composto de oito membros titulares e respectivos suplentes, que representem paritariamente a área de Letras e a área de Linguística, com mandato de quatro anos, vedada a recondução imediata para a mesma função.

§ 1º O ex-Presidente imediato da ANPOLL integrará automaticamente o Conselho, sendo seu suplente o ex-Vice-Presidente.

§ 2º Os demais membros titulares e respectivos suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral.

§ 3º A cada dois anos, mediante eleição, será renovada metade dos membros do Conselho, na mesma data em que se realizará eleição para Diretoria.

§ 4º Em caso de ausência temporária de algum membro titular, será este substituído automaticamente pelo respectivo suplente.

§ 5º Em caso de renúncia ou impedimento definitivo do titular, seu suplente será convocado para assumir a vaga, na qualidade de membro titular, até o término do mandato.

Art. 15 O Conselho de Grupos de Trabalho será composto por quatro membros titulares, com os respectivos suplentes, eleitos em reunião dos Coordenadores de GT, com mandato de dois anos, coincidente com o período de mandato da Diretoria.

Parágrafo único. Poderão participar do Conselho referido no *caput* deste artigo somente Coordenadores de Grupo de Trabalho que estiver em dia com suas obrigações perante à ANPOLL, conforme inciso VI, parágrafo 6º. do art. 25.

Art. 16 A Assembleia Geral, órgão máximo em matéria deliberativa, será constituída pelos associados e pelo Conselho de Grupos de Trabalho.

§ 1º Os nomes dos associados e dos conselheiros dos Grupos de Trabalho deverão ser encaminhados à Diretoria da ANPOLL pelas respectivas entidades representadas, com pelo menos um dia de antecedência da data de realização da Assembleia Geral.

§ 2º Nas manifestações da Assembleia Geral, terão direito somente à expressão, sem direito a voto, o associado observador, conforme art. 7º., e qualquer outro membro das entidades filiadas à associação.

§ 3º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por decisão de 1/5 (um quinto) das entidades representativas mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 4º Serão convocados para as reuniões da Assembleia Geral os membros dos órgãos da ANPOLL mencionados nos artigos 13, 14 e 15 deste Estatuto.

§ 5º A convocação para os anos da Assembleia Geral será feita por qualquer meio capaz de comprovar a ciência dos membros alvo da convocação, inclusive meio eletrônico.

§ 6º É permitido aos membros da Assembleia Geral manifestarem-se por qualquer meio idôneo, inclusive eletrônico, sobre questões que vierem a ser apreciadas e votadas, ressalvadas as eleições para Diretoria e para o Conselho.

§ 7º As disposições relativas às reuniões da Assembleia Geral aplicam-se, no que couber, às reuniões do Conselho.

VII – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17. Compete à Diretoria:

I - elaborar programas de trabalho, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;

II - elaborar propostas orçamentárias;

III - executar programas e orçamentos aprovados pelo Conselho Deliberativo e/ou pela Assembleia Geral;

IV - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

V - submeter à Assembleia Geral propostas de filiações de novas entidades, ouvido o Conselho Deliberativo;

VI - acompanhar as atividades dos grupos de trabalho.

Art. 18 Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

II - representar a ANPOLL ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

IV - nomear e constituir procuradores, aos quais outorgará os poderes que se fizerem necessários;

V - convocar, pelo menos até noventa dias antes do final do seu mandato, a Assembleia Geral;

VI - executar programas de trabalho elaborados pelo Conselho Deliberativo e aprovados pela Assembleia Geral;

VII - assinar, juntamente com o tesoureiro, títulos de crédito.

Art. 19 Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente, quando convocado.

Art. 20 Compete ao Secretário-Executivo:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria;

II - coordenar os serviços técnicos e administrativos da ANPOLL;

III - assinar, juntamente com o Presidente, convênios, contratos e compromissos, bem como outros documentos de interesse da ANPOLL;

IV - receber e processar os pedidos de inscrição de chapas aos cargos da Diretoria e de candidaturas a membro do Conselho Deliberativo.

Art. 21 Compete ao Tesoureiro:

I - assessorar o Presidente e o Conselho Deliberativo, quando solicitado;

II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da ANPOLL, juntamente com o Presidente;

III - descontar, endossar e quitar títulos de crédito da ANPOLL, juntamente com o Presidente;

IV - receber as anuidades e outras contribuições, emitir recibos de quitação e organizar os registros contábeis da ANPOLL;

V - prestar contas de suas atividades aos órgãos competentes.

Art. 22 Compete ao Conselho Deliberativo:

I - traçar linhas de ação da ANPOLL, com vistas a implementar objetivos e programas de trabalho da Associação, definidos em Assembleia Geral;

II - aprovar os programas de trabalho propostos pela Diretoria;

III - apreciar e aprovar os orçamentos propostos pela Diretoria;

IV - apreciar e aprovar as prestações de contas da Diretoria;

V - providenciar o cumprimento das decisões da Assembleia Geral;

VI - examinar e encaminhar à Diretoria, com parecer, as propostas de associação de novas entidades à ANPOLL;

VII - apreciar a proposta de criação de Grupos de Trabalho, disciplinar seu funcionamento e aprovar seus relatórios, dentro do que dispõe este Estatuto.

Art. 23 Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

II - aprovar e modificar o Estatuto da ANPOLL;

III - homologar os orçamentos e as prestações de conta da Diretoria, aprovados pelo Conselho Deliberativo;

IV - aprovar o relatório anual de atividades e o plano anual de trabalho da Diretoria;

V - aprovar as propostas de criação de novas entidades;

VI - suspender, demitir ou excluir da ANPOLL as entidades associadas e os Grupos de Trabalhos que descumprirem os dispositivos deste Estatuto.

§ 1º Para aprovação das matérias disciplinadas nos incisos I e II deste artigo serão exigidos:

I - quórum de maioria absoluta do número de votantes previstos no art. 16, para deliberação em primeira convocação, ou 1/3 dele, para deliberação nas convocações seguintes;

II - 2/3 dos votos dos votantes presentes, para aprovação das matérias.

§ 2º Excetuando-se os casos previstos nos itens I e II deste artigo, o quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, em primeira chamada, será de maioria simples dos votantes, ou, trinta minutos depois da segunda convocação, de qualquer número de votantes presentes.

Art. 24 Compete ao Conselho de Grupo de Trabalhos:

I - representar os interesses dos Grupos de Trabalho na Assembleia Geral;

II - contribuir com a formulação de ações e diretrizes científicas da Associação;

III - colaborar com a Diretoria da Associação na organização de eventos que envolvam a participação dos Grupos de Trabalho.

VIII – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 25 Os Grupos de Trabalho, criados para consecução dos objetivos relacionados à pesquisa, serão integrados por pesquisadores vinculados a instituições de pós-graduação “stricto sensu” e de pesquisa filiadas à ANPOLL, e constituídos de acordo com este Estatuto e com regulamentação do Conselho Deliberativo.

§ 1º A proposta de criação de Grupo de Trabalho deverá ser dirigida à Diretoria da ANPOLL, tão logo inicie sua gestão, e atender, na sua formulação, aos seguintes requisitos:

I - composição por, pelo menos, dez pesquisadores que representem um mínimo de três instituições, com atuação no campo das Letras e da Linguística, filiadas à ANPOLL;

II - requerimento de criação do Grupo de Trabalho, com indicação clara do nome que o identifica;

III - indicação de Coordenador e de Vice-Coordenador, com endereço completo e respectivos e-mails;

IV - apresentação de plano de trabalho para o biênio em curso, composto de objetivos e ações de curto e longo prazo;

V - relação dos integrantes do Grupo de Trabalho, com indicação da Instituição e do Programa de Pós-graduação ao qual o integrante se encontra vinculado;

VI - linhas temáticas de organização interna dos membros do Grupo de Trabalho;

VII - currículo Lattes resumido dos integrantes do Grupo de Trabalho.

§ 2º Dentro do prazo de 15 dias do recebimento da proposta, o Presidente da ANPOLL a encaminhará ao Conselho Deliberativo, para exame.

§ 3º No prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento do pedido, o Conselho Deliberativo emitirá parecer conclusivo sobre a proposta de filiação, devolvendo o processo ao presidente da ANPOLL.

§ 4º Pesquisadores não vinculados a entidades associadas à ANPOLL poderão participar de Grupos de Trabalho como convidados.

§ 5º Poderá ser concedida a honraria de “membro honorário do Grupo de Trabalho” a pesquisadores de reconhecido destaque na Área de Letras e Linguística, a critério dos Grupos de Trabalho, que deverão comunicar à Diretoria da ANPOLL a concessão dessa honraria, instruída com os seguintes documentos:

I - justificativa fundamentada da concessão da honraria aprovada pelo Grupo de Trabalho;

II - “curriculum vitae” do pesquisador homenageado com a honraria.

§ 6º São objetivos e atribuições dos Grupos de Trabalho, além de outros que possam ser definidos pelo Conselho Deliberativo:

I - selecionar e definir linhas temáticas para desenvolvimento de pesquisas, no campo das Letras e da Linguística;

II - promover o debate e a avaliação dos projetos de pesquisa em andamento;

III - decidir sobre continuidade, alteração ou a extinção de suas atividades;

IV - eleger, a cada dois anos, o Coordenador e o Vice-Coordenador, dentre os membros do respectivo grupo, na mesma data em que se realizará a eleição para Diretoria;

V - emitir parecer sobre inclusão ou exclusão de seus membros;

VI - apresentar à Diretoria, no período de sessenta dias a partir da eleição do Coordenador, a programação global das atividades a serem desenvolvidas no período de dois anos acompanhada de relatório de atividades do biênio anterior;

§ 7º O Grupo de Trabalho que não cumprir o disposto no inciso VI deste artigo, será desativado, podendo ser reativado, somente no biênio seguinte e mediante regularização de sua situação.

IX – DAS ELEIÇÕES

Art. 26 As eleições para Diretoria e para metade dos membros do Conselho Deliberativo serão realizadas antes do encerramento de seus respectivos mandatos.

§ 1º As eleições tanto da nova Diretoria quanto dos membros do Conselho Deliberativo serão convocadas pela Diretoria da ANPOLL, à qual caberá divulgar, com antecedência necessária, o calendário eleitoral e o número de vagas disponíveis para o Conselho, nos termos do art. 14º.

§ 2º A Diretoria e o Conselho Deliberativo eleitos assumem seus respectivos mandatos após o término do mandato de dois anos da diretoria em exercício.

Art. 27 Terão direito a voto nos itens de pauta da Assembleia:

I - os associados fundadores, representados no ato da eleição, pelos seus respectivos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação, desde que mantidos filiados à ANPOLL;

II - os associados colaboradores, representados no ato da eleição, pelos seus respectivos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação, filiados à ANPOLL;

III - os Grupos de Trabalho representados no ato da eleição pelos membros titulares do Conselho de Grupo de trabalho.

§ 1º Ocorrendo a impossibilidade de comparecimento às eleições de algum Coordenador de Programa de Pós-graduação e/ou Conselheiro de Grupo de Trabalho, o direito a voto passará a seu substituto, desde que devidamente habilitado, perante a Comissão Eleitoral, até vinte e quatro horas antes do pleito.

§ 2º Perderão o direito a voto os representantes das entidades associadas que estejam inadimplentes com a tesouraria da ANPOLL, até quarenta e oito horas antes das eleições.

Art. 28 Poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria e a membro do Conselho, professores efetivos dos Programas de Pós-Graduação e dos Centros de Pesquisa filiados à ANPOLL, exigindo-se dos candidatos que sejam portadores de título de doutor.

§ 1º Na composição das chapas aos cargos da Diretoria, deverá ser observado o critério estabelecido no § 1º do artigo 13 deste Estatuto.

§ 2º Os pedidos de inscrição de chapas aos cargos da Diretoria, bem como de candidaturas a membro do Conselho, deverão ser encaminhados, através de requerimento, ao Secretário-Executivo, desde a abertura oficial do processo eleitoral, até quarenta e oito horas antes das eleições.

§ 3º No caso de inscrições de chapas aos cargos da Diretoria, o requerimento deverá estar acompanhado de um programa de trabalho.

§ 4º No pedido de inscrição de candidato a membro do Conselho, deverão constar os nomes do titular e de seu respectivo suplente, com menção à Área que representam no Conselho.

Art. 29 Logo após o encerramento das inscrições, o Conselho designará Comissão Eleitoral composta de três membros, para organizar e coordenar as eleições previstas no art. 24.

Art. 30 Na eleição para a Diretoria, o eleitor votará na chapa completa e, na eleição para o Conselho, em tantos nomes quantos forem os cargos vagos do Conselho, observando-se sempre disposto no art. 14.

Art. 31 O voto será unitário e secreto, expresso por meio de cédula eleitoral apropriada.

Art. 32 A posse da nova Diretoria e dos novos membros do Conselho dar-se-á após a proclamação dos resultados, na própria Assembleia em que foram eleitos.

X – DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33 A receita da ANPOLL resultará:

I - das contribuições das entidades associadas, fixadas pela Assembleia Geral;

II - dos recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos jurídicos para obtenção de apoio institucional e/ou para execução de programas e atividades específicas, firmados com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

III - de doações, legados ou subvenções de qualquer natureza.

Parágrafo único. As entidades associadas que deixarem de pagar suas anuidades por mais de dois anos consecutivos terão sua condição de associada reavaliada pela ANPOLL, antes de seu desligamento do quadro de associados.

Art. 34 A receita será aplicada exclusivamente na implementação dos objetivos e finalidades da ANPOLL.

Art. 35 A execução financeira é de responsabilidade do Tesoureiro, em obediência às decisões da Assembleia.

XI – DOS RECURSOS IMPETRADOS

Art. 36 O associado desligado ou excluído poderá impetrar recurso a essa decisão junto à Diretoria da ANPOLL, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único. O prazo para o recurso será de trinta dias, contados da data da ciência do associado sobre seu desligamento.

XII – DO MODO DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 37 As decisões do Conselho, salvo disposição em contrário neste Estatuto, serão tomadas pela maioria simples dos votantes presentes na votação.

§ 1º Incluem-se no disposto no *caput* deste artigo as aprovações de contas da ANPOLL.

§ 2º Caberá ao presidente da ANPOLL o voto de desempate.

Art. 38 As decisões da Assembleia Geral, salvo os casos previstos no § 1º. do art. 23, serão tomadas pela maioria simples dos votantes previstos no art. 16, presentes na votação.

Parágrafo único. Incluem-se no disposto no *caput* as homologações de contas da ANPOLL.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 As comunicações de decisões, salvo disposição em contrário neste Estatuto, serão feitas por qualquer meio capaz de comprovar a ciência dos associados e dos Grupos de Trabalho, inclusive o meio eletrônico.

Art. 40 É dever do associado e dos Grupos de Trabalho acessar diariamente o sítio da ANPOLL na internet.

Parágrafo único. A convocação para reunião da Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de divulgação do evento no sítio da ANPOLL na internet.

Art. 41 O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por proposta da Diretoria, do Conselho, de associados ou de Grupo de Trabalhos, devendo-se observar o disposto no § 1º do Art. 23.

Art. 42 A ANPOLL somente se extinguirá por deliberação de, pelo menos, dois terços dos membros da Assembleia Geral, destinando-se, neste caso, seu patrimônio à entidade sem fins lucrativos, de objetivos similares.

Art. 43 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho “ad referendum” a Assembleia Geral.

Art. 44 O presente Estatuto entrará em vigor, após registrado em cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, da cidade de sede e foro da ANPOLL, e submetido às demais medidas necessárias para que produza todos os efeitos legais, revogando-se as disposições em contrário.

Este Estatuto da ANPOLL contempla:

- (i) alterações exigidas pelo Código Civil de 2002 – Lei Federal 10.406/2002, aprovadas em Assembleia Geral, durante o XXII ENANPOLL, realizado em 12/09/2007, na Universidade de Brasília;
- (ii) reformulações propostas pela Assembleia Geral em 25/08/2017, aprovadas em Assembleia Geral, durante o XXXIV ENANPOLL, realizado em 28/06/2019, na Universidade Estadual de Maringá.

Maringá, 28 de junho de 2019.

Frederico Augusto Garcia Fernandes
Presidente da ANPOLL (2018-2020)